

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RETIRADO PELO AUTOR

EM: 12 / 02 / 2014 -
Req. Verbal

A.U.


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
08 / 12 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 001/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 23 de Outubro 2014

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Inserir a "Copa Internacional de Mountain Bike" no calendário de eventos da Estância Turística de São Roque.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 12/02/2015 - 3ª Sessão Ordinária

ADIADA A DISCUSSÃO POR
02 SESSÕES.
EM 15 / 12 / 2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Materia Simples
Única Divulgação
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2014-L, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

Ocorreu no Município, na segunda quinzena de Setembro deste ano, a "Copa Internacional de Mountain Bike", realizada no Centro Educacional e Cultural Brasital, situada à Avenida Aracaí, 280, Vila Aguiar São Roque. Sua realização atraiu diversos turistas e entusiastas do mountain bike, além de oferecer lazer e entretenimento para os são-roquenses.

Desde a primeira edição em 1996 na Fazenda Sossego, localizada em Carandaí, MG, iniciaram se os trabalhos com o objetivo de unir o Mountain Bike ao Turismo, proporcionando ao público, atletas e acompanhantes uma infra-estrutura diferenciada em hospedagem, alimentação e segurança durante as provas.

Os resultados fizeram com que a Copa Internacional fosse reconhecida em todo o país e no exterior, pela sua qualidade na organização e por ser um meio de comunicação direto dos patrocinadores com atletas e público consumidor, através da mídia e do evento, além de alavancar a economia em suas cidades sede.

Em 2008 foram duas das três etapas da Copa como seletiva para as Olimpíadas, sempre recebendo elogios dos comissários internacionais da UCI, batendo recordes de número de atletas em provas no Brasil (cross country em Araxá com mais 1200 atletas e maratona em Congonhas com cerca de 1500 atletas), entre outras conquistas. Em 2010 foi aberta a contagem de pontos para o Ciclo Olímpico para a Olimpíada de Londres 2012, e em 2011, as etapas foram seletivas para o Panamericano do México. Em 2014 a importância da CIMTB é ainda maior com o início do ciclo olímpico para Rio 2016.

É desejável, portanto, que a Copa Internacional de Mountain Bike, seja inserida no Calendário Oficial de eventos da Estância Turística de São Roque, motivo pelo qual se justifica a presente propositura.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/10/2014 - 19:43:57 07014/2014, de 23 de outubro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 100/2014-L

De 23 de outubro de 2014.

Insera a "Copa Internacional de Mountain Bike" no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**COPA INTERNACIONAL DE MOUNTAIN BIKE**", que ocorrerá anualmente na segunda quinzena de Setembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 300/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2014-L, de 23 de Outubro de 2014, de iniciativa do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira o qual insere a "Copa Internacional de Mountain Bike" no calendário de eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do Projeto de Lei nº 100/2014-L, de 23 de Outubro de 2014, inserir a "Copa Internacional de Mountain Bike" no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena de Setembro.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

São latentes as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 09 de Dezembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 317 - 11/12/2014

Projeto de Lei nº 100-L, de 23 de Outubro de 2014, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Inserir a Copa Internacional de Mountain Bike no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 100-L, de 23/10/2014, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Insere a Copa Internacional de Mountain Bike no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	RETIRADO PELO AUTOR EM 12/10/2015
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	- X -
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	RETIRADO PELO AUTOR EM 12/10/2015
11	Luiz Gonzaga de Jesus	
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
14	Rafael Marreiro de Godoy	
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	
<u>Favoráveis</u>		
<u>Contrários</u>		